EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2026

Modalidade: **Pregão**	Forma: **Eletrônica**	Modo de Disputa: **Aberto**

O Município de Primavera do Leste-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, para **Registro de Preços**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais normas aplicáveis, objetivando a **contratação de empresa especializada em fornecimento de Refeição diária tipo marmitex, refeição a quilo, refeição self service e lanches, destinados ao atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A licitação será realizada em 13 (treze) ITENS, conforme tabela constante no Termo de Referência.

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E PLATAFORMA ELETRÔNICA 3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E HORÁRIO 4
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO 4
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 4
CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PREÇOS 6
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 7
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO 9
CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS 9
CLÁUSULA NONA – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 10
CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA 11
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 13
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DA SESSÃO 13
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ETAPA COMPETITIVA E DO ENVIO DE LANCES 13
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E DA INSTABILIDADE DA PLATAFORMA 15
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 16
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EMPATE FICTO 16
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EMPATE REAL 16
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 17
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR 19
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGOCIAÇÃO 19
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA 19
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS AMOSTRAS 20
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR 21

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA 22
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR 23
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO 25
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 30
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO 31
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S) 31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO 33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO 33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO 34
CLÁUSULAS TRIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 35
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO 36
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE 36
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 37
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS 40
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 40
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS 41
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 41
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO 42
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 44
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO 68
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP 69
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 70
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 71
ANEXO V-A – CADASTRO RESERVA 81
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO 82
ANEXO VII – CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO DE REGIONALIDADE E PESQUISA DE FORNECEDORES LOCAIS E REGIONAIS 87

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2026

O Município de Primavera do Leste/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E PLATAFORMA ELETRÔNICA

1.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial de Mato Grosso (IOMAT), jornal diário de grande circulação, Diário Oficial do Município de Primavera do Leste-MT (DIOPRIMA).

1.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.primaveradoleste.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

1.4. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

1.4. DA ESCOLHA DA PLATAFORMA DE LICITAÇÃO

1.4.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

1.4.2. Para garantir a eficiência, a segurança, a continuidade e a adequada operacionalização dos pregões eletrônicos, o Município de Primavera do Leste manterá a utilização da plataforma **LICITANET**, solução eletrônica já adotada pela Administração desde 2019, em relação à qual há experiência institucional acumulada, domínio das funcionalidades, consolidação das rotinas operacionais e familiaridade dos agentes públicos responsáveis pela condução dos certames.

1.4.3. A escolha da plataforma considera, entre outros aspectos, a estabilidade do ambiente eletrônico, a segurança da informação, as funcionalidades disponibilizadas, a qualidade e a disponibilidade do suporte técnico, a integração com os procedimentos internos, a capacitação já desenvolvida pelos usuários e os riscos administrativos inerentes à migração para sistema diverso.

1.4.4. A plataforma disponibiliza canais de suporte aos usuários, inclusive por telefone, WhatsApp e correio eletrônico, além de treinamento para utilização do sistema, características que, aliadas à experiência acumulada pela Administração, contribuem para a continuidade e a eficiência operacional dos procedimentos licitatórios.

1.4.5. Eventual migração para outra plataforma demandaria adaptação de fluxos administrativos, capacitação de servidores, cadastramento e parametrização de novo ambiente eletrônico, além do gerenciamento dos riscos decorrentes da alteração do sistema utilizado nas sessões públicas, fatores que também devem ser considerados à luz do princípio da eficiência.

1.4.6. A utilização de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado encontra amparo no art. 175, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservada a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não havendo obrigatoriedade de adoção exclusiva de plataforma pública.

1.4.7. A manutenção da LICITANET não decorre da inexistência de outras soluções disponíveis no mercado, mas da avaliação administrativa das condições de continuidade, estabilidade, suporte, adequação operacional e eficiência verificadas ao longo de sua utilização, sem prejuízo da revisão periódica da solução tecnológica adotada pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E HORÁRIO

2.1. A(s) proposta(s) de preços deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet até às 08:30 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia **04 de dezembro de 2026**, quando se dará a abertura da sessão pública.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente certame será conduzido pela servidora **ALINE CHAIENNE ROSA NEVES**, na qualidade de Agente de Contratação/Pregoeira, designada pela Portaria nº 1.150/2.026, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A Pregoeira contará com o auxílio da Equipe de Apoio designada pela mesma Portaria, sendo que a responsabilidade pelos atos praticados será individual do agente competente, ressalvadas as situações de indução a erro pela equipe (art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Em caso de ausência ou impedimento legal da titular, a condução do certame será transferida automaticamente ao(à) Agente de Contratação suplente, conforme a ordem de substituição definida na referida Portaria nº 1.150/2.026.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A presente licitação, por ITEM, tem por objeto o Processo licitatório, a ser realizado pelo sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei 14.133/21, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

4.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Modelo de Declarações;

c) Anexo III – Declaração ME/MEI/EPP;

d) Anexo IV - Modelo de Proposta;

e) Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

f) Anexo V-A – Cadastro Reserva

g) Anexo VI – Minuta do Contrato.

h) Anexo VII - Certidão de Verificação de Regionalidade e Pesquisa de Fornecedores Regionais.

4.3. A licitação será dividida em ITENS, conforme a tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.4. Da justificativa para adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item

4.4.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item fundamenta-se na natureza comum do objeto a ser contratado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado. Esse critério permite a comparação objetiva das propostas e a seleção daquelas que representem o menor dispêndio para a Administração, observados os requisitos técnicos, sanitários e as condições de fornecimento estabelecidos.

4.4.2. O objeto compreende 13 (treze) itens, correspondentes ao fornecimento futuro e eventual de refeições diárias do tipo marmitex, refeições a quilo, refeições self-service e lanches, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste/MT, especialmente em atividades administrativas, operacionais, plantões, frentes de trabalho, campanhas, reuniões, capacitações e demais ações institucionais.

4.4.3. Os itens apresentam características distintas quanto à composição, gramatura, unidade de fornecimento, modalidade de disponibilização e, quando aplicável, localização do atendimento. Essas particularidades permitem sua contratação individualizada, considerando que o fornecimento de cada item pode ocorrer de forma independente, conforme as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes.

4.4.4. O parcelamento do objeto em itens favorece a competitividade e amplia a participação de fornecedores, permitindo que empresas interessadas apresentem propostas para um ou mais itens, de acordo com sua capacidade de atendimento, sem a obrigatoriedade de fornecer a totalidade das refeições e lanches previstos. O julgamento individualizado também possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, respeitadas as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4.5. O julgamento pelo menor preço por item considerará o valor unitário ofertado, observada a respectiva unidade de medida, incluindo todos os custos necessários ao adequado fornecimento, tais como aquisição de insumos, preparo, manipulação, acondicionamento, conservação, embalagens, transporte e entrega, quando aplicáveis, além de mão de obra, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

4.4.6. As propostas deverão apresentar os preços unitários e totais dos itens ofertados, respeitando os valores máximos de aceitabilidade estabelecidos no edital e as condições previstas no Termo de Referência. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação das Secretarias Municipais requisitantes, conforme as necessidades efetivamente apresentadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas para cada item.

4.4.7. Assim, o julgamento pelo menor preço por item mostra-se adequado às características do objeto, por permitir a contratação individualizada das diferentes modalidades de refeições e lanches, ampliar a competitividade e proporcionar maior flexibilidade ao atendi-

mento das demandas das Secretarias Municipais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços - ARP (Anexo IV) será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, limitada a 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Conforme disposto no art. 20, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.395/2023, no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, após o primeiro ano, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, em atendimento ao art. 20, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.395/2023.

5.4. Em caso de prorrogação, será garantido o REAJUSTE previsto no item “REAJUSTE” deste Edital. Não serão aceitas propostas com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item, nem registros de mais de um preço por item.

5.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante (Carona), mediante prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador e concordância do fornecedor, observados os seguintes requisitos (art. 29 do Decreto Municipal nº 2.395/2023):

a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes (art. 29, § 2º, II do Decreto Municipal nº 2.395/2023);

b) O quantitativo total decorrente das adesões à ARP não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 29, § 2º, III do Decreto Municipal nº 2.395/2023);

c) Demonstração, pelo órgão solicitante, de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, demonstrando a vantajosidade (art. 29, § 5º do Decreto Municipal nº 2.395/2023).

5.6. É vedada a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP com objetos semelhantes, nos termos do art. 82, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Administração convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas (conforme art. 17, caput, do Decreto Municipal nº 2.395/2023).

5.8. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 19 do Decreto Municipal nº 2.395/2023).

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes, conforme art. 20, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.395/2023.

5.10. Caberá à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT o gerenciamento e controle da ARP (art. 21 do Decreto Municipal nº 2.395/2023).

5.11. O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas nas "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

b) Ser credenciada junto à plataforma Licitanet, por intermédio do sítio eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

i. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ii. atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

iii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

iv. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Município de Primavera do Leste por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

6.4. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

a) pessoas físicas;

b) Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) Licitante impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Primavera do Leste, durante o prazo da sanção aplicada;

e) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

f) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

j) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

l) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

m) Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

i.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)

ii.Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)

iii.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

iv. As certidões dos itens “i”, “ii” e “iii” poderão ser substituídas pela Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)

6.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual a plataforma Licitanet permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

6.6. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado, bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo

Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

6.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

7.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente certame.

7.2. A vedação justifica-se em razão da natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho, qualidade e demais requisitos encontram-se objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência.

7.3. Verifica-se a existência de mercado fornecedor apto à execução individual do objeto, não se tratando de contratação de elevada complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que torne necessária a reunião de empresas para o atendimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.4. A admissão de consórcios, no caso concreto, não se mostra necessária à ampliação da competitividade, podendo, ainda, acarretar maior complexidade à gestão e à fiscalização contratual, especialmente quanto à comunicação, à coordenação da execução, à identificação de responsabilidades e à eventual aplicação de sanções.

7.5. A vedação encontra fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a restrição à participação de pessoas jurídicas em consórcio mediante justificativa constante do processo licitatório.

7.6. Dessa forma, considerando a natureza, a complexidade e as condições de execução do objeto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios se mostra adequada e proporcional, sem prejuízo à competitividade ou à ampla participação de interessados, contribuindo para a eficiência da gestão, da fiscalização e da responsabilização contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.2. <u>As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pela plataforma Licitanet</u> (https://www.licitanet.com.br/).

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

8.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT e na plataforma Licitanet, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.5. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e de seus anexos, apontando eventuais falhas ou irregularidades que os viciariam, qualquer pessoa que não o fizer nos

prazos e condições fixados nesta cláusula, hipótese em que a petição não terá efeito de impugnação e não obstará a regular realização da sessão.

8.7. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados. (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

9.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*[1], o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso à plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

9.5. O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

8.6. Valor dos planos[2] para todas as empresas:

30 dias	90 dias	365 dias	Plano Avulso
R$ 161,00	R$ 341,00	R$ 827,00	R$ 107,00

9.7. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a Licitanet, ou canceladas por solicitação do licitante.

9.8. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao "Atendimento On-Line" (*Chat*) da plataforma Licitanet, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

9.9. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet e à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

[1] *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida
[2] Os valores podem ser revisados a qualquer tempo e os valores atualizados estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/fornecedor

9.10. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

9.11. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 / (34) 99807-6633[3] ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

9.12. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

9.13. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

9.14. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.15. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.16. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, na forma estabelecida no item “CREDENCIAMENTO” deste Edital.

10.2. A proposta de preços com o(s) preço(s) unitário(s) para o(s) item(ns) de interesse, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado na “CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA E HORÁRIO”.

10.3. O registro de proposta comercial eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);

d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;

e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;

[3] Atendimento também por WhatsApp®

f) obrigação de participar ativamente do certame (ONLINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.4. As propostas registradas no "Sistema" NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

10.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

10.7. O (preço final mínimo) poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser (superior - se preço/inferior - se desconto) a lance já registrado por ela no sistema.

10.8. O (preço final mínimo parametrizado pela licitante possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

10.9. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.10. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10.11. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

10.12. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de (materiais/equipamentos/produtos) com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

10.14. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.15. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

10.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente.

10.17. Os preços ofertados poderão ser reajustados, observado o disposto no "REAJUSTE" deste Edital. (art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.18. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

10.19. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, consequentemente, desclassificação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, na forma estabelecida no item "CREDENCIAMENTO" deste Edital.

11.2. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

11.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

11.4. Os documentos de habilitação da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, deverão ser anexados ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção "Convocar Anexo", no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação. O prazo poderá ser dilatado a critério e conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DA SESSÃO

12.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e horário previstos no item "CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E HORÁRIO" deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br;

12.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

12.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ETAPA COMPETITIVA E DO ENVIO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva da sessão pública, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do recebimento e do valor consignado no respectivo registro.

13.2. A disputa será realizada por item ou por lote, conforme o critério de adjudicação e a organização do objeto estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no sistema eletrônico.

13.2.1. A critério do Pregoeiro, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e a adequada condução do certame, poderá ser aberta simultaneamente a disputa de mais de um item ou lote.

13.3. Os lances deverão ser ofertados com base na unidade de disputa definida para o certame, observando-se:

a) quando o julgamento ocorrer por item, os lances serão ofertados pelo valor unitário ou total do item, conforme expressamente indicado no quadro de itens e no sistema eletrônico;

b) quando o julgamento ocorrer por lote, os lances serão ofertados pelo valor total do lote, correspondente à soma dos valores totais dos itens que o compõem;

c) quando adotado o critério de maior desconto, os lances serão ofertados pelo percentual de desconto incidente sobre o valor ou a tabela de referência indicada no Edital.

13.3.1. Para fins de formulação dos lances, prevalecerá a forma de disputa expressamente indicada no sistema eletrônico e no quadro de itens ou lotes deste Edital.

13.3.2. No julgamento por lote, a licitante deverá apresentar, após o encerramento da disputa, a composição dos preços unitários de todos os itens, ajustada ao valor total do último lance ofertado.

13.3.3. A soma dos valores totais dos itens deverá corresponder ao valor final do lote, observados os critérios de arredondamento admitidos pelo sistema eletrônico.

13.3.4. A redução do valor total do lote não autoriza a majoração dos preços unitários anteriormente ofertados nem a apresentação de valor unitário superior ao máximo admitido pela Administração.

13.4. As licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos durante o período da disputa, observados o horário fixado para abertura da sessão, o modo de disputa adotado e as demais regras estabelecidas neste Edital.

13.5. Quando adotado o critério de menor preço, a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

13.5.1. Quando adotado o critério de maior desconto, a licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

13.5.2. Será admitido lance intermediário, assim entendido:

a) no critério de menor preço, aquele inferior ao último lance ofertado pela própria licitante, ainda que superior à melhor oferta registrada;

b) no critério de maior desconto, aquele superior ao último percentual ofertado pela própria licitante, ainda que inferior ao melhor desconto registrado.

13.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,05 (cinco centavos), considerado o valor unitário do item, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta.

13.6.1. O intervalo mínimo será aplicado à unidade de disputa correspondente ao item ou lote, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

13.6.2. Deverá ser mantida no texto apenas a forma de intervalo adotada para o certame, em valor nominal ou percentual, excluindo-se a opção não utilizada antes da publicação do Edital.

13.6.3. O intervalo mínimo previsto nesta cláusula deverá corresponder exatamente ao valor ou percentual configurado no sistema eletrônico.

13.6.4. Em caso de divergência entre o intervalo informado no Edital e aquele configurado no sistema eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a disputa do respectivo item ou lote para correção, assegurada a prévia comunicação aos licitantes e a preservação da isonomia.

13.7. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no prazo de até 15 (quinze) segundos contado do respectivo registro no sistema, exclusivamente quando se tratar de lance inconsistente ou manifestamente inexequível.

13.7.1. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o lance será considerado válido e vinculante, ressalvada a possibilidade de exclusão pelo Pregoeiro, durante a etapa de envio de lances, quando constatado valor manifestamente inexequível ou erro evidente, observadas as funcionalidades do sistema e o devido registro da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E DA INSTABILIDADE DA PLATAFORMA

14.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

14.3. Havendo oscilação na plataforma, desde que confirmada, pela própria empresa Licitanet, a licitação será suspensa e reagendada somente após comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte quatro) horas, devendo o(a) pregoeiro(a) deliberar sobre qual melhor decisão a ser tomada, sendo estas: remarcação do pregão contando os devidos prazos legais ou remarcação via chat em ata de sessão obedecendo o prazo mínimo de 24 (vinte quatro horas).

14.4. Havendo instabilidade técnica ou oscilação na plataforma eletrônica, devidamente confirmada pela própria empresa responsável pelo sistema (Licitanet), e constatado potencial prejuízo à competitividade, à isonomia ou à regularidade da disputa, o(a) Pregoeiro(a) deverá suspender o certame.

14.5. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, deliberará sobre a medida mais adequada ao caso concreto, podendo:

a) remarcar a sessão pública, com reabertura dos prazos legais aplicáveis, quando houver prejuízo no cadastro de propostas, comprometendo a regularidade da fase competitiva; ou

b) remarcar a continuidade exclusivamente da fase competitiva, mediante registro em ata e comunicação pelo chat do sistema, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a comunicação formal e a nova data designada, desde que devidamente comprovado que não houve prejuízo no cadastro de propostas.

b.1) Cabe ressaltar que, na hipótese de retomada da fase competitiva, os lances não reiniciarão a partir da proposta inicialmente cadastrada, mas sim do último lance validamente ofertado antes da suspensão, permanecendo assegurado a todos os licitantes o direito de apresentar novos lances, desde que inferiores ao último lance registrado, na tentativa de sagrar-se vencedor.

c) Todas as ocorrências de desconexão ou instabilidade, bem como as decisões adotadas, deverão ser devidamente registradas em ata de sessão, garantindo-se transparência, publicidade e segurança jurídica ao procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. A concessão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 observará os requisitos e limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

15.2. O item único será de ampla participação, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aos microempreendedores individuais quando legalmente enquadrados, os benefícios aplicáveis de regularização fiscal e trabalhista e de desempate, nas condições estabelecidas neste Edital.

15.3. O exercício do direito de preferência para desempate observará exclusivamente o procedimento previsto na Cláusula Décima Oitava, considerando-se o valor total do item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EMPATE FICTO

16.1. Encerrada a etapa de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o direito de preferência àquelas que tenham apresentado propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta, considerando-se o valor global do lote/item, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada entre as enquadradas no intervalo previsto no item anterior será convocada pelo sistema eletrônico para apresentar oferta inferior à melhor proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos contado da convocação, sob pena de preclusão do direito de preferência.

16.3. Havendo equivalência de valores entre duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no referido intervalo, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.4. Não exercido o direito pela primeira convocada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo, observada a ordem de classificação e, quando necessário, o sorteio previsto no item anterior, assegurado o mesmo prazo para apresentação de oferta inferior à melhor proposta.

16.5. Exercido o direito de preferência, a nova oferta será submetida à análise de aceitabilidade e à verificação das condições de habilitação, sem que a preferência dispense o atendimento às demais exigências deste Edital.

16.6. Não havendo oferta válida decorrente do exercício do direito de preferência, será mantida a classificação originalmente apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EMPATE REAL

17.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.953/2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.523/2026, bem como dos arts. 47, 48, §3º, e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será assegurada, quando cabível e devidamente justificada nos autos, prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Primavera do Leste/MT e, subsidiariamente, às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito regional, mediante aplicação de margem de preferência de até 10% sobre o melhor preço válido apurado no certame.

18.2. Para os fins desta cláusula, considera-se margem de preferência a possibilidade de contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional cuja proposta final esteja em valor igual ou até 10% superior ao melhor preço válido, desde que o preço ofertado esteja dentro do valor máximo admitido no edital, seja compatível com os preços praticados no mercado e atenda integralmente às especificações do objeto e demais condições editalícias.

18.3. A prioridade prevista nesta cláusula não implica restrição à competitividade, não afasta a participação de empresas sediadas em outras localidades e não dispensa o atendimento integral das exigências de habilitação, proposta, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualidade do objeto e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

18.4. Para aplicação da margem de preferência, será observada a seguinte ordem:

a) primeiramente, será verificada a existência de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Primavera do Leste/MT cuja proposta esteja dentro do limite de até 10% superior ao melhor preço válido;

b) havendo microempresa ou empresa de pequeno porte local enquadrada na margem de preferência, será assegurada a prioridade de contratação à licitante local mais bem classificada, pelo valor de sua própria proposta final, desde que atendidas as condições de aceitabilidade, habilitação e vantajosidade previstas neste Edital;

c) não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Primavera do Leste/MT enquadrada na margem de preferência, ou não se consumando sua contratação, a prioridade poderá ser estendida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito regional, observada a ordem de classificação entre aquelas que estejam dentro do limite de até 10% superior ao melhor preço válido;

d) não se consumando a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, será mantida a classificação originalmente apurada, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios legais de desempate e benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

18.5. Se o melhor preço válido já tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Primavera do Leste/MT, não haverá necessidade de aplicação da margem de preferência local, prosseguindo-se com a análise da proposta e da habilitação da licitante melhor classificada.

18.6. Se o melhor preço válido tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito regional, mas houver microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Primavera do Leste/MT com proposta dentro da margem de até 10%, será assegurada prioridade à licitante local mais bem classificada, observadas as condições de aceitabilidade, habilitação, preço máximo e compatibilidade com o mercado.

18.7. Havendo mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte local dentro da margem de preferência, será considerada, para fins de prioridade, a licitante local mais bem classificada. Não se consumando a contratação desta, poderão ser analisadas as demais licitantes locais remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.8. Somente após a inexistência, desclassificação, inabilitação, recusa à contratação ou não atendimento das condições editalícias por microempresa ou empresa de pequeno porte local, poderá ser aplicada a margem de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, observada a ordem de classificação.

18.9. Para os fins desta cláusula, consideram-se empresas locais aquelas sediadas no Município de Primavera do Leste/MT.

18.9.1. Para fins de fruição da prioridade de contratação local ou regional, a condição de empresa local ou regional deverá ser verificada em relação ao CNPJ participante da licitação e ao estabelecimento que efetivamente executará o objeto, devendo a licitante comprovar que possui matriz ou filial regularmente inscrita e em funcionamento no Município de Primavera do Leste/MT ou na região definida neste Edital, conforme o caso, na data de abertura da sessão pública.

18.9.2. A mera indicação de endereço, escritório virtual, caixa postal, alteração cadastral desacompanhada de funcionamento efetivo ou filial constituída apenas formalmente não será suficiente para caracterizar a licitante como local ou regional para fins de aplicação da prioridade prevista nesta cláusula.

18.9.3. A comprovação da condição de empresa local ou regional poderá ser feita mediante apresentação de cartão CNPJ do estabelecimento participante, ato constitutivo ou alteração contratual que comprove a matriz ou filial, inscrição municipal e/ou estadual pertinente ao objeto, alvará ou documento equivalente quando exigível, sem prejuízo de diligência pelo Pregoeiro/Agente de Contratação para verificar a efetiva existência e compatibilidade do estabelecimento.

18.9.4. Constatada declaração falsa, inconsistência documental ou ausência de efetivo estabelecimento local ou regional, a licitante não fará jus à prioridade prevista nesta cláusula, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

18.10. Para os fins desta cláusula, consideram-se empresas regionais aquelas sediadas nos municípios integrantes da Região V – Sudeste do Estado de Mato Grosso, conforme definido na Lei Estadual nº 10.340/2015 e na Lei Municipal nº 2.523/2026, compreendendo os seguintes municípios: Rondonópolis/MT, como cidade polo, Alto Araguaia/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Campo Verde/MT, Dom Aquino/MT, Gaúcha do Norte/MT, Guiratinga/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Juscimeira/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Santo Antônio do Leste/MT, São José do Povo/MT, São Pedro da Cipa/MT e Tesouro/MT.

18.11. Caso o sistema eletrônico não aplique automaticamente a margem de preferência local ou regional prevista nesta cláusula, o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará a verificação e a aplicação do benefício de forma manual, por meio do chat de mensagens do sistema eletrônico ou por registro próprio nos autos, observada a ordem estabelecida neste Edital e com a devida motivação dos atos praticados.

18.12. A aplicação da margem de preferência local ou regional deverá ser motivada nos autos e ficará condicionada à demonstração da existência de fornecedores competitivos locais ou regionais capazes de cumprir as exigências editalícias, bem como da vantajosidade da medida, da compatibilidade do preço com o mercado e da ausência de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

18.13. A margem de preferência prevista nesta cláusula não autoriza a contratação de proposta superior ao preço máximo admitido, incompatível com os valores praticados no mercado, em desconformidade com as especificações técnicas do objeto ou em desacordo com as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

18.14. Não se consumando a contratação com aplicação da margem de preferência local ou regional, serão aplicados, quando cabíveis, os demais critérios legais de desempate e os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

19.1. Encerrada a etapa de lances, se necessário o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério definido no Edital/TR e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade em relação ao julgamento definido para a contratação, conforme definido neste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGOCIAÇÃO

20.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

20.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

20.4. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

21.1. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis;

d) com preço superior ao estimado para a contratação;

e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

21.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

21.3. Será considerado indício de inexequibilidade da proposta, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

21.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos/serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

21.5. A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS AMOSTRAS

22.1. Não será exigida a apresentação de amostras das refeições e lanches como condição de participação na licitação, considerando que as especificações, características e padrões de qualidade dos itens encontram-se definidos no Termo de Referência, permitindo a análise da conformidade das propostas com as exigências estabelecidas.

22.2. A proposta deverá observar integralmente as especificações dos itens ofertados, especialmente quanto à composição, gramatura mínima, unidade de medida, modalidade de fornecimento e demais condições previstas no Termo de Referência. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessários à verificação da conformidade da proposta, observados os limites legais aplicáveis.

22.3. A conformidade das refeições e lanches será verificada pela Administração durante a execução contratual, especialmente no momento do fornecimento e recebimento, mediante conferência das quantidades, gramaturas, composição, condições de acondicionamento, higiene, conservação, qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

22.4. Caso sejam identificadas desconformidades com as especificações exigidas, a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos produtos considerados inadequados, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

23.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

23.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

23.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

23.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

23.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “Convocar Anexo”, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

23.6. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou

b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

23.7. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

a) não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

b) fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;

c) a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchido pelos dados constantes no sistema eletrônico.

d) conter cotação de preço unitário e total para o item ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta previsto no Anexo do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

e) os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;

f) (os preços unitários/totais máximos/percentual de desconto mínimo) para (os itens/lotes) são os constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

g) conter a marca/modelo;

h) conter informações bancárias como banco, agência e conta para o caso de pagamento em caso de contratação.

i) será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência, desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

j) indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.

23.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

23.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

23.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

23.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

23.12. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

24.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

24.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 02 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

24.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

24.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

24.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

24.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

24.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

24.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

24.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

24.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

24.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

24.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

25.1. Encerrada a fase de disputa de lances, será aberto o prazo mínimo de 02 (duas) horas para que a licitante classificada em primeiro lugar apresente os documentos de habilitação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento devidamente justificado, a ser apreciado pela Agente de Contratação.

25.2. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo exigida sua apresentação apenas da licitante classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da convocação das licitantes remanescentes, em caso de inabilitação ou desclassificação, observada a ordem de classificação.

25.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá em campo próprio da plataforma Licitanet.

25.4. Na hipótese de utilização de cadastro ou certificado cadastral admitido pela legislação aplicável, a licitante deverá apresentar o respectivo certificado, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema correspondente.

25.5. As Microempresas (ME), Microempreendedor Individuais (MEI) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

25.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumpri-

mento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

25.6.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)

25.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;

c) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

25.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

25.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

25.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

a) Habilitação Jurídica;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

c) Outros Documentos.

25.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

25.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

25.17. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

25.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

25.19. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

26.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da notificação via sistema.

26.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico oficial;

c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, para fins de compatibilização com documentos pretéritos, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente do local onde opera, com averbação no registro em que tem sede a matriz;

e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, ato de autorização de funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente, quando exigível;

g) No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

26.3. Para fins de comprovação da condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando necessária à fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação de regência, a licitante deverá apresentar qualquer um dos seguintes documentos:

a) declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para enquadramento como MEI, ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não se enquadra nas hipóteses impeditivas do § 4º do referido artigo e que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável;

b) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da respectiva sede, da qual conste o enquadramento da empresa como ME ou EPP, emitida preferencialmente há, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública, admitida a verificação da condição por meio de consulta a cadastro ou base oficial;

c) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, admitida a verificação de sua autenticidade e atualidade por meio de consulta a sítio eletrônico oficial.

26.3.1. A fruição dos benefícios previstos para ME, EPP e MEI fica condicionada, ainda, quando aplicável, à declaração de observância do limite previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

26.3.2. A Administração poderá promover diligência e realizar consultas a cadastros e bases de dados oficiais para verificar a veracidade das informações prestadas, o enquadramento declarado e a manutenção das condições necessárias à fruição dos benefícios legais.

26.3.3. A ausência de documento meramente declaratório ou de comprovação formal do enquadramento, quando demonstrada por outro meio a condição preexistente da licitante, poderá ser objeto de saneamento por diligência, nos termos da legislação aplicável, desde que não implique alteração substancial da proposta, modificação das condições de participação ou concessão indevida de benefício não existente na data da sessão pública.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

26.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

26.5. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

26.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerido tempestivamente pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

26.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

26.8. Caso a licitante seja isenta de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou não esteja sujeita à emissão de determinada certidão em razão da natureza de sua atividade ou de seu domicílio, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente ou outro documento idôneo equivalente, na forma da lei.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

26.9. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade expresso no próprio documento. Não constando prazo de validade, será aceita aquela emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública;

ii. No caso de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida certidão positiva, desde que acompanhada de decisão judicial ou documento equivalente que comprove o deferimento do processamento da recuperação judicial, a homologação do plano de recuperação ou a demonstração de que a licitante possui autorização/condição para participar do certame e executar o objeto contratual, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação;

iii. Havendo dúvida fundada quanto ao alcance, à autenticidade ou à suficiência da certidão apresentada, a Administração poderá promover diligência para verificar se o documento é apto a comprovar a situação econômico-financeira da licitante, observada a forma de emissão adotada pelo respectivo órgão judiciário.

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.10. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho

de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, em características compatíveis com a contratação.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados de forma conjunta, desde que, em seu conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para a execução do objeto licitado.

a.2) Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo específico, classe exata de resistência ou identidade absoluta com os itens licitados, bastando que os documentos apresentados demonstrem experiência anterior compatível com a natureza do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

a.3) A Administração poderá realizar diligência para aferir a veracidade e a consistência das informações constantes dos atestados apresentados, podendo, para esse fim, solicitar documentos complementares preexistentes, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, ordens de serviço, romaneios de entrega ou outros documentos idôneos relacionados à execução anteriormente realizada.

a.4) Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar, preferencialmente, em papel timbrado do emitente e conter, sempre que possível, a razão social, o número de inscrição no CNPJ, o endereço, o telefone, o e-mail, a data de emissão, a identificação do responsável por sua emissão e a respectiva assinatura, física ou eletrônica.

a.5) Serão aceitos atestados assinados fisicamente ou por meio eletrônico, inclusive com assinatura digital ou eletrônica passível de verificação, desde que seja possível identificar o emitente e o responsável pela emissão, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração para confirmação da autenticidade, veracidade e consistência das informações apresentadas.

a.6) Não será exigido reconhecimento de firma, autenticação cartorial ou assinatura digital com certificado específico, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento, hipótese em que a Administração poderá promover diligência ou solicitar documentos complementares preexistentes para confirmação das informações.

b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, **vigente**, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, estadual ou municipal, correspondente ao estabelecimento responsável pelo preparo e/ou fornecimento dos alimentos objeto da contratação, que comprove a regularidade sanitária para o exercício da atividade.

b.1) Será admitido documento equivalente ao Alvará Sanitário ou à Licença Sanitária, desde que expedido ou reconhecido pela autoridade sanitária competente e apto a comprovar a regularidade do estabelecimento para o exercício das atividades relacionadas ao objeto licitado.

b.2) Caso a atividade esteja legalmente dispensada de licenciamento sanitário, a licitante deverá comprovar a respectiva dispensa, mediante documento idôneo ou informação oficial do órgão competente, conforme a legislação aplicável.

b.3) A Administração poderá realizar diligências junto aos órgãos de Vigilância Sanitária competentes para verificar a autenticidade, a validade e a abrangência dos documentos apresentados.

26.10.1. A apresentação dos documentos de qualificação técnica não afasta a obrigação de a contratada manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade sanitária e observar as normas aplicáveis à manipulação, preparação, armazenamento,

acondicionamento, conservação, transporte e fornecimento de alimentos, especialmente as disposições da RDC Anvisa nº 216/2004 e demais normas sanitárias pertinentes.

26.11. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão apresentados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, após convocação da Pregoeira, por meio de funcionalidade própria do sistema eletrônico, no prazo assinalado no ato convocatório, ressalvada a hipótese de inversão de fases, se expressamente prevista neste Edital.

26.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz e aproveitáveis à filial, ou vice-versa, conforme o caso.

26.13. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para todos os estabelecimentos da empresa.

26.14. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando no chat do sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

26.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas ou realização de diligências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.16. Os documentos apresentados deverão estar perfeitamente legíveis, sem rasuras que comprometam sua análise, podendo a Administração promover diligência para esclarecer dúvidas, confirmar autenticidade ou complementar informações constantes de documentos já apresentados, na forma da legislação aplicável.

26.17. Não serão aceitos meros protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos, salvo quando expressamente admitido pela legislação ou quando a situação puder ser comprovada por consulta oficial realizada pela Administração.

26.18. O ramo de atividade da licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme demonstrado por seus atos constitutivos e demais registros cadastrais aplicáveis.

OUTROS DOCUMENTOS

26.19. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo II, de que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

26.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal cabível.

DA DILIGÊNCIA

26.21. É facultado à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer, complementar ou confirmar informações relativas à proposta ou aos documentos apresentados, observados os limites previstos na legislação aplicável.

26.22. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

26.23. Na análise dos documentos de habilitação e da proposta, poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, da proposta ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados.

26.24. A diligência poderá ser realizada por meio de solicitação de esclarecimentos, apresentação de documentos complementares preexistentes, consultas a sítios eletrônicos oficiais, verificação junto a órgãos ou entidades emissoras, ou por outros meios idôneos admitidos pela Administração.

26.25. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento ou condição que deveria existir na data da abertura da sessão pública, nem para modificar substancialmente a proposta, alterar o objeto ofertado ou suprir requisito de habilitação inexistente à época própria**.**

26.26. A licitante deverá atender à diligência no prazo fixado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis quando constatada falsidade, omissão relevante ou tentativa de induzir a Administração em erro.

26.27. Poderão ser relevados erros puramente formais, assim entendidos aqueles que não comprometam a lisura do certame, a identificação da licitante, a compreensão da proposta, a validade jurídica dos documentos ou a comprovação das condições exigidas no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

27.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da ata de registro de preços, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

27.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

27.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

27.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

27.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

27.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

27.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

28.1. A fiscalização do objeto será realizado conforme as condições estabelecidas, critérios técnicos e as condições descritas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

29.1. **A fase recursal é única. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada pelo licitante exclusivamente em campo próprio do sistema, sendo ineficaz qualquer manifestação via chat de mensagens**. O registro deve ocorrer de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos. Caberá ao licitante registrar a síntese de suas razões, indicando objetivamente as decisões contestadas e seus motivos, sob pena de preclusão e consequente autorização para adjudicação do objeto à vencedora.

29.2. O acolhimento da intenção de recurso suspenderá a tramitação do processo licitatório exclusivamente em relação aos itens recorridos. Para estes itens, o prazo de validade da proposta ficará suspenso, retomando sua contagem apenas após a decisão final da autoridade competente. Os demais itens não recorridos seguirão para encerramento da sessão e adjudicação pelo(a) Pregoeiro(a).

29.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO é o instrumento apto a contestar atos decisórios ou procedimentais adotados pelo(a) Pregoeiro(a) no decorrer do certame, vedada a sua utilização para impugnação das regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

29.4. Registrada a intenção de recorrer, caberá ao(à) Pregoeiro(a) realizar o JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, mediante aceitação ou rejeição motivada no sistema, verificando o cumprimento dos pressupostos recursais.

29.5. Será rejeitada liminarmente a intenção de recurso de caráter meramente protelatório, assim considerada aquela que:

a) seja registrada por quem não possua legítimo interesse;

b) seja apresentada de forma intempestiva;

c) não impugne ato decisório ou procedimental específico praticado pelo(a) Pregoeiro(a) no certame; e/ou

d) fundamente-se em mera insatisfação do licitante, desacompanhada de indicação de fato prejudicial ou de desconformidade com este Edital e/ou com a legislação vigente.

29.6. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

29.7. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

29.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria plataforma Licitanet.

29.9. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail pregao@pva.mt.gov.br ou, nos dias úteis, pelos telefones (66) 3500-4500.

29.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

29.11. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

29.12. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.13. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

29.14. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou

b) manter inalterada a decisão recorrida.

29.15. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a); OU

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

29.16. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

29.17. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

30.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

30.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

30.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO

31.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) e, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão do(s) recurso(s) apresentado(s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

32.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

32.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

32.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

32.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

33.1. A formalização das contratações decorrentes deste Pregão observará o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se as características, a forma de execução e as obrigações decorrentes de cada item contratado.

33.2. Será formalizado instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital, quando a contratação envolver obrigações futuras que, por sua natureza, recomendem formalização específica, especialmente montagem, instalação, configuração, assistência técnica, manutenção ou outras prestações posteriores ao fornecimento.

33.3. Nas hipóteses legalmente admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, especialmente quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens e da qual não resultem obrigações futuras que exijam instrumento contratual específico.

33.4. Quando adotado instrumento substitutivo ao contrato, este deverá conter ou fazer referência às condições necessárias à adequada execução da contratação, inclusive objeto, preço, prazo, condições de entrega, direitos, obrigações, hipóteses de inadimplemento e sanções aplicáveis, observadas, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.5. A definição quanto à utilização de instrumento de contrato ou de instrumento substitutivo será realizada pela Administração previamente à formalização da contratação, considerando as características específicas do item, as obrigações decorrentes do fornecimento e as hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.6. A licitante adjudicatária será convocada para formalizar a contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da convocação, mediante assinatura do contrato, quando exigível, ou aceite do instrumento substitutivo adotado pela Administração.

33.6.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

33.7. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

33.8. Quando necessário para fins tributários, a adjudicatária deverá apresentar documentação ou declaração relativa ao seu regime tributário, inclusive quanto ao enquadramento no Simples Nacional, observada a legislação vigente.

33.9. Por ocasião da formalização da contratação, a CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução, informando telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários à comunicação com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, mantendo esses dados atualizados durante toda a execução.

33.10. O instrumento de contratação poderá ser encaminhado por meio eletrônico, inclusive para assinatura ou ciência da adjudicatária, utilizando-se os dados informados na proposta ou cadastrados no sistema eletrônico.

33.11. Na hipótese de a licitante adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.12. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização, poderá, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de melhor preço, ainda que superior ao ofertado pela adjudicatária; ou

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

33.13. A recusa injustificada da adjudicatária em formalizar a contratação no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

33.14. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.15. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para contratação de remanescente de fornecimento em consequência de extinção contratual, observados os critérios previstos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS TRIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

34.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente nos itens correspondentes ao modelo de gestão da ata/contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

35.1. Os prazos e condições de entrega são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente nos itens correspondentes ao modelo de gestão da ata/contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

36.1. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas, critérios técnicos e as condições descritas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

37.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

37.1.1. O reajuste será calculado mediante a seguinte fórmula:

PR = PI × (I1 ÷ I0)

Onde:

PR = preço reajustado;

PI = preço vigente antes da aplicação do reajuste;

I0 = número-índice do INPC correspondente ao mês da data-base anterior, sendo, no primeiro reajuste, o mês da data do orçamento estimado;

I1 = número-índice do INPC correspondente ao mês em que se completar o período anual de reajustamento.

37.2. O primeiro reajuste somente poderá ser aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado. Os reajustes subsequentes observarão períodos anuais sucessivos, contados da data-base do reajuste anterior.

37.3. Caso o número-índice correspondente ao mês de referência ainda não tenha sido divulgado pelo IBGE quando completado o período anual, o reajuste será processado após sua publicação, produzindo os efeitos financeiros correspondentes à data em que se completou o respectivo período anual, quando juridicamente devido.

37.4. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão dos preços registrados destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sujeita a pressupostos e procedimentos próprios.

37.5. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento ou instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável, não caracterizando alteração do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado além da variação decorrente do índice previsto nesta cláusula.

37.6. A eventual aplicação de índice negativo observará a variação efetivamente apurada no período, podendo resultar em redução do preço registrado, resguardadas as demais condições legais aplicáveis.

37.7. A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observada a legislação aplicável.

37.8. O pedido de revisão deverá ser devidamente instruído pela parte interessada com documentos que demonstrem:

a) o fato superveniente invocado;

b) o nexo de causalidade entre o evento e a alteração dos custos;

c) a efetiva repercussão econômica sobre o item afetado; e

d) o novo preço necessário ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

37.9. Não será admitida revisão fundada exclusivamente em variações ordinárias de mercado ou inflação normal, circunstâncias próprias do risco empresarial e contempladas, quando cabível, pelo reajustamento periódico previsto nesta cláusula.

37.10. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução aos valores de mercado.

37.11. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade, observadas as regras previstas na Ata e na legislação aplicável.

37.12. Na hipótese de elevação superveniente do custo que inviabilize o cumprimento do preço registrado e estando devidamente comprovados os pressupostos legais para revisão, o Órgão Gerenciador poderá promover a negociação necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

37.13. Não sendo possível a manutenção do preço registrado em condições compatíveis com o mercado e com o equilíbrio econômico-financeiro, poderão ser adotadas as providências de cancelamento do respectivo registro, observadas as regras da Ata, preservadas as contratações já formalizadas naquilo que juridicamente couber e os demais itens não afetados.

37.14. Havendo cadastro de reserva para o respectivo item, serão observados os procedimentos previstos nesta Ata para convocação dos fornecedores remanescentes.

37.15. Toda alteração dos preços registrados será formalizada e divulgada nos termos previstos nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo licitante, adjudicatário, detentor da Ata ou contratado, conforme o caso:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

38.2. Poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações previstas no item 38.1, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

38.2.1. Advertência, exclusivamente quando caracterizada a infração prevista na alínea "a" do item 38.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

38.2.2. Multa, aplicável na forma e nos limites previstos nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

38.2.2.1. A multa moratória, em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela, item, ordem de fornecimento ou obrigação efetivamente entregue ou executada em atraso, limitada a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dessa mesma base de cálculo.

38.2.2.2. A multa compensatória por inexecução parcial poderá ser aplicada em percentual de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela, item, ordem de fornecimento ou obrigação efetivamente inadimplida, considerada a extensão do inadimplemento e observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.2.2.3. A multa compensatória por inexecução total poderá ser aplicada em percentual de até 30% (trinta por cento), observada a extensão do inadimplemento, os danos causados, a gravidade da conduta e as demais circunstâncias do caso concreto.

38.2.2.4. O atraso, por si só, ainda que superior a determinado número de dias, não caracterizará automaticamente inexecução total. A caracterização da inexecução total dependerá de análise concreta e motivada, especialmente quanto à extensão do inadimplemento, à utilidade remanescente da prestação, à justificativa apresentada, à possibilidade de cumprimento e aos prejuízos ocasionados à Administração.

38.2.2.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso resultar em situação que justifique a extinção da contratação, observados o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o devido processo administrativo e a correspondente motivação.

38.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 38.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 38.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" quando as circunstâncias do caso justificarem a imposição de sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.2.4.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva de Secretário Municipal, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

38.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

38.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

38.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as condições legais.

38.6. Para aplicação da multa será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.8. O valor da multa e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao contratado.

38.8.1. Se os créditos forem insuficientes para satisfação integral do débito, a diferença poderá ser descontada de garantia contratual quando efetivamente existente, ou ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, conforme o caso.

38.8.2. Não havendo pagamento voluntário do valor devido, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança, inclusive inscrição em dívida ativa, quando juridicamente aplicável.

38.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

38.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

38.11. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observadas as condições estabelecidas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.13. Eventual compensação de débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações com créditos devidos ao contratado observará a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

39.1. Ao participar da presente licitação, as licitantes ficam cientes de que a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

39.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

39.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

39.4. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

39.5. A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

39.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

40.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.924.11,00 (Um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, cento e onze reais)**, conforme custos unitários apostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

41.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, conforme Termo de Referência.

41.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos respectivos exercícios e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

42.1. Em caso de divergência entre as especificações descritas na plataforma Licitanet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes deste Edital e seus anexos.

42.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, salvo disposição expressa em sentido diverso.

42.3. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, manifestações e demais atos praticados.

42.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a), ou em razão de sua desconexão.

42.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

42.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), à Equipe de Apoio e à autoridade competente promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações relativas à proposta ou aos documentos apresentados, observados os limites legais, vedada a criação de condição nova ou a alteração substancial da proposta.

42.6.1. A diligência poderá admitir a juntada de documentos ou informações complementares destinadas a comprovar situação preexistente à abertura da sessão pública, esclarecer documento já apresentado, confirmar sua autenticidade ou atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que não implique modificação substancial da proposta ou violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

42.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

42.8. Os interessados e licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas no sistema eletrônico, no Portal da Transparência, no PNCP, quando cabível, e nos demais meios oficiais de divulgação previstos neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

42.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade, a legalidade, o julgamento objetivo e a segurança da contratação.

42.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

42.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração, salvo disposição específica em sentido diverso.

42.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo à isonomia, à competitividade, ao julgamento objetivo, à segurança da contratação e ao interesse público.

42.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

42.14. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante em razão do uso indevido de senha, credenciais de acesso ou assinatura eletrônica durante as transações efetuadas no sistema eletrônico, ainda que por terceiros.

42.15. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado, quando exigível, bem como devidamente legalizado pela via consular ou apostilado, conforme a legislação aplicável.

42.16. A exigência de tradução, legalização consular, apostilamento ou registro poderá ser dispensada quando houver norma legal, acordo internacional, regulamento específico ou previsão editalícia que admita forma diversa de comprovação, cabendo à licitante demonstrar a validade do documento apresentado.

42.17. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT é das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, observado o horário oficial de Mato Grosso, ressalvados feriados, pontos facultativos, recessos administrativos ou alterações formalmente divulgadas pela Administração.

42.18. Todos os atos de condução do certame, inclusive análise de propostas, julgamento de habilitação, realização de diligências, manifestações do(a) Pregoeiro(a), decisões, convocações, suspensões, reaberturas de sessão e demais atos dependentes de atuação administrativa, serão praticados dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, ressalvados os atos automáticos do sistema eletrônico e os prazos que, por sua própria natureza ou por previsão expressa no Edital, permaneçam em curso fora do horário de expediente.

42.19. Caso o encerramento de prazo ou a necessidade de prática de ato administrativo ocorra fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, a Administração poderá realizar a análise ou dar continuidade ao certame no primeiro dia útil subsequente, durante o expediente administrativo, mediante registro no sistema eletrônico, quando cabível.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

43.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste - MT, 9 de novembro de 2026.

Regiane Cristina da S. do Carmo
Superintendente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 057/2026

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/2021, e pelo Decreto Regulamentar de nº 2.395 de 19 de dezembro de 2023, que Regulamenta os arts. 82 a 86 da ei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Procedimento Auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Primavera do Leste – MT e demais legislações aplicáveis)

Referência: Este Termo de Referência seguiu o modelo da AGU – Advocacia Geral da União, conforme orientação firmada pelo ofício nº 009/2024 – PGM (protocolo 537/2024), enviado pela Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste a Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Licitações, objetivando garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise. art. 19, IV da lei nº 14.133 de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O processo licitatório será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, **objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de Refeição diária tipo marmitex, refeição a quilo, refeição self service e lanches,** destinados ao atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificações, quantitativos, unidades de medida e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Cotação 01576/2026 - Valor Mediano						
Item	**Código**	**Produto**	**Quant.**	**Unid.**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
1	082.001.453	MARMITEX REFEICOES: com peso de no mínimo 700 gramas, contendo: Arroz, Feijão, dois tipos de Guarnição (Massa, Tubérculo, ou Legumes cozidos, ensopados, frito ou ao molho), 2 tipos de carnes (Frango, Carne Suína, ou Bovina, Peixe), Salada com 2 tipos de verduras (variadas). Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio.	39.270	UN	26,50	1.040.655,00
2	082.001.880	REFEICAO - REGIAO CARAZINHO almoço a kilo, contendo arroz, feijão, dois tipos de guarnição massa tubérculo ou legumes cozidos, ensopado frito ou ao molho 2 tipos de carnes, frango, suíno bovino e peixe salada com 2 tipos de verduras variadas que deverá ser feito o rodízio variação do cardápio para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio. Deverá estar incluído 1 refrigerante de primeira linha.	915	KG	75,00	68.625,00
3	082.001.456	REFEICAO - REGIAO VILA UNIAO: Almoço a kilo contendo arroz, feijão, dois tipos de guarnição massa tubérculo ou legumes cozidos, ensopado frito ou ao molho 2 tipos de carnes, frango, suíno bovino e peixe salada com 2 tipos de verduras variadas que devera ser feito u rodízio variação do cardápio para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio. Devera estar incluído 1 refrigerante de primeira linha.	1.410	KG	73,95	104.691,00
4	131.001.004	LANCHES: tipo X TUDO, contendo: pão, hambúrguer, bacon, ovo, presunto, mussarela, alface, tomate, maionese, catchup. Mínimo de 900 gramas. Deverá estar incluído 01 (um) refrigerante de primeira linha. Marcas Sugeridas: Coca cola, fanta, sprite	3.622	UN	40,50	146.691,00

5	082.001.455	REFEICAO - REGIAO ENTRONCAMENTO DO GAUCHA Almoço a Quilo: contendo: Arroz, Feijão, dois tipos de Guarnição (Massa, Tubérculo, ou Legumes cozidos, ensopados, frito ou ao molho), 2 tipos de carnes (Frango, Carne Suína, ou Bovina, Peixe), Salada com 2 tipos de verduras (variadas). Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio. Deverá estar incluído 01 (um) refrigerante de primeira linha. Marcas Sugeridas: Coca cola, fanta, Sprite.	900	KG	75,00	67.500,00
6	082.001.454	REFEIÇÕES SELF SERVICE: SELF SERVICE ALMOÇO E JANTAR, contendo: contendo: Arroz, Feijão, dois tipos de Guarnição (Massa, Tubérculo, ou Legumes cozidos, ensopados frito ou ao molho), 2 tipos de carnes (Frango, Carne Suína, ou Bovina, Peixe), Salada com 2 tipos de verduras (variadas). Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio. Deverá estar incluído 01 (um) refrigerante de primeira linha. Marcas Sugeridas: Coca cola, fanta, Sprite.	3.280	UN	60,00	196.800,00
7	082.001.457	REFEIÇÕES POR KG Contendo: Arroz, Feijão, 04 (quatro) tipos de massas; 03 (três) tipos de carnes: porco, frango e bovina; 03 (três) tipos de saladas; 03 (três) guarnições (tubérculo, legumes e outros pratos não descriminados assado, cozidos, fritos ou ao molho); 03 (três) tipos de sobremesas. Deverá estar incluso: suco natural, água e/ou refrigerante. Marcas Sugeridas: Coca-Cola, Fanta, Sprite.	1.330	KG	79,90	106.267,00
8	082.001.182	SANDUICHE MISTO FRIO Pão de forma, presunto, mussarela, maionese, tomate, cenoura ralada, milho, alface, frango desfiado. Mínimo de 200g. Deverá estar inclusa uma bebida, podendo ser: suco de frutas, ou refrigerante ou água, conforme escolha do solicitante. Marcas Sugeridas: Coca-Cola, Fanta, Sprite.	1.450	UN	18,26	26.477,00
9	082.002.620	MARMITEX - REFEICOES - REGIAO CARAZINHO Com peso de no mínimo 850 gramas, contendo: Arroz, Feijão, dois tipos de Guarnição (Massa, Tubérculo, ou Legumes cozidos, ensopados frito ou ao molho), 2 tipos de carnes (Frango, Carne Suína, ou Bovina, Peixe), Salada com 2 tipos de verduras (variadas). Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio. (INTERIOR- REGIÃO DA VILA CARAZINHO)	300	UN	30,00	9.000,00
10	082.002.621	MARMITEX - REFEICOES - REGIAO ENTRONCAMENTO DO GAUCHO Com peso de no mínimo 850 gramas, contendo: Arroz, Feijão, dois tipos de Guarnição (Massa, Tubérculo, ou Legumes cozidos, ensopados frito ou ao molho), 2 tipos de carnes (Frango, Carne Suína, ou Bovina, Peixe), Salada com 2 tipos de verduras (variadas). Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio. (INTERIOR- REGIÃO DO ENTROCAMENTO DO GAUCHO)	900	UN	30,00	27.000,00
11	082.002.622	MARMITEX - REFEICOES - REGIAO VILA UNIAO	1.400	UN	30,11	42.154,00

		Com peso de no mínimo 850 gramas, contendo: Arroz, Feijão, dois tipos de Guarnição (Massa, Tubérculo, ou Legumes cozidos, ensopados frito ou ao molho), 2 tipos de carnes (Frango, Carne Suína, ou Bovina, Peixe), Salada com 2 tipos de verduras (variadas). Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio. (INTERIOR- REGIÃO DA VILA UNIÃO)				
12	082.002.616	LANCHE TIPO X-FRANGO Pão, maionese, milho, tomate, frango, mussarela, ovo, presunto e alface. Mínimo de 800 g. Deverá estar inclusa uma bebida, podendo ser: suco de frutas, ou refrigerante ou água, conforme escolha do solicitante. Marcas Sugeridas: Coca-Cola, Fanta, Sprite.	640	UND	33,50	21.440,00
13	082.002.617	LANCHE TIPO X-SALADA Pão, maionese, milho, tomate, salsicha, ovo, mussarela, hambúrguer, presunto e alface. Mínimo de 800 g Deverá estar inclusa uma bebida, podendo ser: suco de frutas, ou refrigerante ou água, conforme escolha do solicitante. Marcas Sugeridas: Coca-Cola, Fanta, Sprite.	2.250	UND	29,97	67.432,50
Total Geral:					**R$1.924.311,00**	

1.1.1. Nos itens em que houver bebida inclusa, quando esta for refrigerante, deverá ser fornecido 01 (um) refrigerante em lata de, no mínimo, 350 ml, de primeira linha (marcas de referência: Coca-Cola, Fanta, Sprite ou equivalente).

1.1.2. Nos itens em que a especificação admitir outras opções de bebida, conforme escolha do solicitante, deverão ser observados os seguintes volumes mínimos: suco de frutas, 300 ml; água mineral, 500 ml.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como fornecimento de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e por este Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

1.3. Considerando o Decreto Executivo Municipal nº 2.395, de 19 de dezembro de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal de Primavera do Leste – MT, serão observadas as disposições estabelecidas no referido Decreto.

Prazo de Vigência:

1.4. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso e não exceda ao limite de 2 (dois) anos, ressalvado o impedimento previsto no art. 13, parágrafo 5º do decreto nº 2.395 de 19 de dezembro de 2023.

1.5. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses (1 ano), contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município (DOM – DIOPRIMA).

1.6. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, após o primeiro ano, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.7. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

1.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

1.9. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas atas de registros de preços, nos editais de licitação ou avisos de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da lei nº 14.133 de 2021.

1.10. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.11. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.12. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.13. A presente contratação será realizada de forma consolidada para atendimento das demandas das seguintes unidades administrativas do Município de Primavera do Leste – MT:

1.13.1. Secretaria Municipal de Administração – SMAD;

1.13.2. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;

1.13.3. Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS;

1.13.4. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Turismo – SECULT;

1.13.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovações e Tecnologia – SEDEC;

1.13.6. Secretaria Municipal de Educação – SME;

1.13.7. Secretaria Municipal de Esportes – SMESP;

1.13.8. Executivo Municipal/Gabinete;

1.13.9. Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ;

1.13.10. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA;

1.13.11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

1.13.12. Secretaria Municipal de Saúde – SMS; e

1.13.13. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SMSP/MU.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação visa atender às necessidades operacionais das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste – MT, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, por meio do fornecimento de refeições diárias do tipo marmitex, refeições a quilo, refeições self-service e lanches.

2.2. Justifica-se a contratação em razão da atuação de servidores em condições que inviabilizam ou dificultam o deslocamento para realização de refeições, como ocorre com funcionários lotados em frentes de trabalho nas estradas e zonas rurais, bem como servidores submetidos a regime de escala 12x36, vigias efetivos, fiscais e demais colaboradores em regime de plantão ou envolvidos em ações institucionais, tais como campanhas de vacinação e eventos oficiais, inclusive no período noturno.

2.3. A contratação também se destina ao fornecimento de alimentação a servidores e participantes de reuniões, conferências, capacitações, eventos e demais atividades institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais, quando realizadas durante o expediente ou em horários extraordinários e houver necessidade de suporte alimentar.

2.4. Dessa forma, a contratação busca proporcionar suporte às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, assegurando condições adequadas para a execução das ações institucionais que demandem fornecimento de refeições e lanches.

2.5. A fundamentação detalhada da contratação, da solução escolhida e dos quantitativos estimados encontra-se consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como apêndice.

2.6. Este Termo de Referência foi elaborado com base no modelo da Advocacia-Geral da União – AGU, conforme orientação firmada por meio do Ofício nº 009/2024 – PGM (Protocolo nº 537/2024), expedido pela Procuradoria-Geral do Município de Primavera do Leste – MT, direcionado à Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Licitações, com o objetivo de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e celeridade na análise processual, conforme previsto no art. 19, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.395, de 19 de dezembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

Critérios para adoção do Sistema de Registro de Preços:

2.8. O Sistema de Registro de Preços será adotado, conforme o Art. 3º do referido Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Prefeitura;

V - quando houver necessidade de antecipar a aquisição de bens e a contratação de serviços enquanto se aguarda a disponibilidade de recursos orçamentários.

2.9. Diante das características e necessidades apresentadas, a presente contratação se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.395, de 19 de dezembro de 2023, especialmente nos **incisos I, II, III e IV**, considerando:

I - a necessidade de contratações frequentes, em razão do fornecimento contínuo de refeições e lanches para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais;

II - a previsão de fornecimento parcelado, conforme a necessidade das unidades administrativas e das atividades institucionais realizadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços;

III - a necessidade de atendimento a mais de um órgão ou entidade, tendo em vista que o objeto será utilizado por diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste – MT; e

IV – a impossibilidade de definir previamente, com exatidão, o quantitativo que será efetivamente demandado, considerando que o consumo dependerá das necessidades das Secretarias, da realização de ações institucionais, campanhas, eventos, plantões, frentes de trabalho e demais atividades administrativas.

2.10. A contratação será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão das respectivas solicitações/ordens de fornecimento, considerando que a demanda por refeições e lanches ocorre de forma variável ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.11. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da variação da demanda, permitindo que as contratações sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais, evitando a contratação antecipada de quantitativos que possam não ser integralmente utilizados e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições diárias e lanches, mediante Sistema de Registro de Preços, compreendendo o preparo, acondicionamento, conservação, transporte e entrega de refeições tipo marmitex, refeições a quilo, refeições self-service e lanches destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste – MT.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão das respectivas solicitações ou ordens de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende desde a aquisição e seleção dos insumos pela contratada, passando pelo preparo, manipulação, acondicionamento, conservação e transporte dos alimentos, até a entrega nos locais determinados pela Administração ou, no caso das refeições self-service, a disponibilização para consumo no estabelecimento da contratada.

3.4. O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, considerando:

a) a necessidade de contratações frequentes;

b) a possibilidade de fornecimento parcelado conforme a demanda;

c) o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais;

d) a variação da demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços;

e) a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente consumidos;

f) a otimização da gestão das contratações e do planejamento das aquisições; e

g) a possibilidade de maior economicidade e eficiência administrativa, mediante a consolidação das demandas em procedimento licitatório único.

3.5. As refeições e lanches deverão ser preparados, acondicionados, conservados, transportados e disponibilizados em condições adequadas de higiene, qualidade e segurança

alimentar, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e a legislação sanitária aplicável.

3.6. As refeições tipo marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas para transporte e consumo, observando as gramaturas mínimas e a composição estabelecida para cada item, de modo a preservar a integridade, qualidade e condições adequadas dos alimentos até a sua entrega.

3.7. As refeições por quilograma deverão ser disponibilizadas de acordo com as especificações estabelecidas para cada item, observando-se a composição mínima, a variedade dos alimentos e as condições adequadas de higiene, manipulação e conservação.

3.8. As refeições self-service serão disponibilizadas para consumo no estabelecimento da contratada, quando solicitadas pela Administração, observadas as especificações, composição e demais condições estabelecidas para o respectivo item.

3.9. Os lanches deverão ser preparados e fornecidos de acordo com a composição e as características estabelecidas para cada item, incluindo a bebida quando prevista na respectiva especificação.

3.10. A contratada deverá manter, durante todas as etapas do ciclo de vida do objeto, condições adequadas de higiene, manipulação, armazenamento, conservação, acondicionamento e transporte dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis.

3.11. O transporte e a entrega das refeições e lanches, quando aplicáveis, serão de responsabilidade da contratada, que deverá providenciar veículos, recipientes, equipamentos e demais meios necessários à adequada conservação e disponibilização dos alimentos, sem ônus adicional para a Administração.

3.12. As entregas das refeições deverão observar os seguintes horários, salvo ajuste previamente estabelecido pela Administração de acordo com a necessidade específica de cada Secretaria:

a) almoço: das 11h00min às 12h00min;

b) jantar: das 18h00min às 19h00min.

3.13. Considerando as características das atividades desenvolvidas pelas Secretarias participantes, o fornecimento poderá ocorrer em horários diferenciados, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade e solicitação da Administração.

3.14. Os horários e locais de fornecimento poderão variar conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, devendo a contratada atender às solicitações nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos de solicitação do fornecimento.

3.15. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, mão de obra, equipamentos, utensílios, veículos, materiais, embalagens e demais recursos necessários à perfeita execução da solução, ressalvadas as condições específicas estabelecidas para cada modalidade de fornecimento.

3.16. A contratada será responsável pelos custos decorrentes da execução do objeto, incluindo aquisição dos insumos, preparo, mão de obra, embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao adequado fornecimento.

3.17. Os alimentos que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, qualidade inadequada, acondicionamento impróprio, danos decorrentes do transporte ou qualquer outra irregularidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

3.18. A solução deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, sempre que técnica e economicamente viáveis, especialmente quanto à redução do desperdício de alimentos e materiais, utilização racional de embalagens e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução.

3.19. O fornecimento deverá observar, durante todo o ciclo de vida do objeto, as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de modo a assegurar a adequada execução da solução e a proteção dos usuários e servidores atendidos.

3.20. A solução deverá proporcionar condições para atendimento das demandas das Secretarias Municipais em diferentes localidades e horários, inclusive em situações de plantões, escalas diferenciadas, ações externas, eventos, reuniões, capacitações, finais de semana, feriados e atividades realizadas na zona rural, conforme a necessidade efetivamente apresentada pela Administração.

3.21. A execução será realizada de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais participantes, observados os quantitativos estimados, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes, não constituindo os quantitativos registrados obrigações de contratação integral pela Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratada deverá adotar práticas que promovam a adequada gestão ambiental dos resíduos gerados durante a execução do objeto, assegurando seu correto armazenamento, acondicionamento, coleta e destinação, conforme a legislação ambiental vigente.

4.3. Requisitos Técnicos das Marmitas, Refeições e Lanches:

a) os alimentos e refeições deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) as refeições tipo marmitex deverão observar as gramaturas mínimas e composição estabelecidas para cada item;

c) as refeições por quilograma e self-service deverão observar a composição e demais características definidas nas respectivas especificações;

d) os lanches deverão observar as respectivas gramaturas mínimas, composição e bebida previstas para cada item;

e) deverá ser realizado rodízio ou variação do cardápio, quando previsto na especificação do item, de modo a evitar a repetição diária das mesmas preparações;

f) os alimentos deverão ser preparados com insumos próprios para consumo humano, observando-se as condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar; e

g) a contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária aplicável à preparação, manipulação, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos.

4.4. Garantia e Assistência:

4.4.1. Qualidade e substituição: A contratada deverá assegurar que as refeições e lanches fornecidos atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, às condições de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar aplicáveis, obrigando-se a substituir, sem ônus para a Administração, os alimentos que apresentarem desconformidade, qualidade inadequada, acondicionamento impróprio ou qualquer outra irregularidade imputável à execução do serviço.

4.5. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): A indicação de marca constante neste Termo de Referência possui caráter meramente referencial, visando demonstrar o padrão de qualidade e compatibilidade técnica esperados pela Administração, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Da exigência de amostra:

4.6.1. Não será exigida a apresentação de amostras como condição de participação na licitação, considerando que as especificações e padrões de qualidade dos itens encontram-se definidos neste Termo de Referência.

4.6.2. A conformidade das marmitas, refeições e lanches será verificada pela Administração no momento do fornecimento e recebimento, mediante conferência das especificações, quantidade, gramatura, composição, condições de acondicionamento, higiene, conservação e demais requisitos aplicáveis ao item.

4.6.3. Caso sejam identificadas desconformidades, a contratada deverá providenciar a substituição das marmitas, refeições ou lanches desconformes, ou a correção da irregularidade, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade:

4.7.1. Não se aplica.

4.8. Subcontratação:

4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, considerando a necessidade de que a contratada mantenha responsabilidade direta e integral pela execução do objeto, especialmente quanto ao preparo, qualidade, acondicionamento, conservação, transporte e fornecimento das marmitas, refeições e lanches, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. Garantia da contratação:

4.9.1. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando:

a) as características do objeto, constituído pelo fornecimento de marmitas, refeições e lanches, mediante especificações objetivamente definidas neste Termo de Referência;

b) o fornecimento parcelado, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme a necessidade efetivamente apresentada pelas Secretarias Municipais participantes;

c) a ausência de obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados e registrados;

d) a possibilidade de adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada; e

e) a previsão de substituição imediata das marmitas, refeições e lanches que apresentarem desconformidade, sem ônus para a Administração, além da aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

4.9.2. A contratada deverá assegurar que as marmitas, refeições e lanches fornecidos atendam integralmente às especificações, condições de qualidade e conformidade estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo pela substituição imediata dos itens que apresentem desconformidade ou inadequação, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

4.10. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.10.1. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.523/2026, a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) observará as hipóteses, limites e condições previstos na legislação vigente.

4.10.2. Quando a contratação se enquadrar nas situações legalmente previstas para concessão dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão assegurados os mecanismos de tratamento diferenciado aplicáveis ao caso concreto, incluindo participação exclusiva, reserva de cotas e direito de preferência como critério de desempate, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.523/2026.

4.10.3. Na hipótese de aplicação do direito de preferência, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado previsto na legislação vigente, observados os critérios, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

4.10.4. Quando a contratação não se enquadrar nas hipóteses legais de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em razão do valor, da natureza do objeto ou das demais exceções legalmente previstas, o certame será processado conforme as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

4.10.5. A definição acerca da aplicabilidade ou não dos benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser realizada na fase de planejamento da contratação e devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade e as solicitações das Secretarias Municipais requisitantes, observadas as quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A emissão da Ata de Registro de Preços e as solicitações de fornecimento não obrigam a Administração a adquirir a totalidade das quantidades estimadas, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade do Município.

5.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da entrega na data ou horário solicitado, a contratada deverá comunicar previamente a Administração, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, apresentando a justificativa e as providências necessárias para regularização, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, que serão avaliadas individualmente pela Administração.

5.4. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação adequado para recebimento das solicitações da Administração, podendo ser utilizado correio eletrônico institucional, sistema eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio formalmente indicado pelo Município.

5.5. Prazo de Entrega:

5.5.1. As marmitas, refeições e lanches deverão ser fornecidos diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que solicitados pelas Secretarias Municipais requisitantes, observando-se, como horários gerais de referência:

a) almoço: das 11h00min às 12h00min;

b) jantar: das 18h00min às 19h00min.

5.5.2. Os horários de fornecimento poderão ser ajustados de acordo com a necessidade específica de cada Secretaria Municipal requisitante, especialmente em razão de plantões, atividades noturnas, serviços realizados em finais de semana, feriados, eventos ou outras situações excepcionais.

5.5.3. As refeições na modalidade self-service serão disponibilizadas para consumo no estabelecimento da contratada, observadas as condições e quantidades solicitadas pela Administração.

5.5.4. As refeições fornecidas por quilograma poderão ser servidas ou entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, conforme a necessidade de cada unidade ou atividade.

5.6. Local de Entrega:

5.6.1. As entregas serão realizadas nos locais indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, dentro do Município de Primavera do Leste/MT, inclusive em locais destinados a atividades administrativas, operacionais, plantões, frentes de trabalho e demais serviços públicos que demandem o fornecimento.

5.6.2. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, incluindo transporte, deslocamento, frete, carga, descarga, acondicionamento, embalagens, conservação, seguros, mão de obra e demais custos relacionados à entrega e disponibilização dos alimentos.

5.7. Responsabilidade pela Qualidade e Substituição:

5.7.1. A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade das marmitas, refeições e lanches fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração, dos alimentos que apresentarem desconformidade com as especificações, condições de conservação, apresentação, quantidade ou qualidade exigidas.

5.8. Demais Condições:

5.8.1. As marmitas, refeições e lanches deverão ser preparados especificamente para o período de fornecimento, não sendo admitida a utilização de alimentos reaproveitados de refeições anteriores, tampouco o fornecimento de alimentos previamente preparados e posteriormente reaquecidos quando isso comprometer sua qualidade, segurança ou características próprias.

5.8.2. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração inerentes ao objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.8.3. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.8.4. A contratada responderá pelos vícios, defeitos, inadequações e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.8.5. A contratada será responsável pelos danos diretos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão, durante a execução do objeto, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou reduza essa responsabilidade.

5.8.6. O fornecimento deverá ser realizado também fora do horário ordinário de expediente, aos sábados, domingos, feriados e no período noturno, sempre que houver necessidade devidamente solicitada pelas Secretarias Municipais requisitantes.

5.8.7. Os alimentos rejeitados ou considerados inadequados deverão ser imediatamente retirados e substituídos pela contratada, às suas expensas, incluindo todos os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição e nova entrega.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Execução Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, os prazos de execução ou fornecimento serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação das diretrizes de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento da execução, dos prazos e condições de fornecimento, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível para sanar quaisquer dúvidas e intercorrências que possam surgir durante o período integral da execução do fornecimento.

6.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Para a função ficam designados:

Fiscal oficial: Sra. DINACIR MARIA TURMINA e

Fiscal suplente: Sr. DIONATHAN FELIPE DA SILVA SILVEIRA.

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, especialmente quanto às quantidades, tipos de marmitas, refeições e lanches, horários, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, observando, quando se tratar de alimento em desconformidade, a necessidade de substituição imediata, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas ou horários aprazados, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para adoção das providências administrativas cabíveis.

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, quando exigíveis, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências na entrega e recebimento dos produtos, das alterações e das prorrogações contratuais, quando cabíveis, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7. Da obrigação da contratada:

6.7.1. A contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, fornecendo marmitas, refeições e lanches de acordo com as especificações, quantidades, horários, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

6.7.2. A contratada deverá realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as solicitações das Secretarias Municipais requisitantes, observadas as necessidades efetivamente apresentadas pela Administração.

6.7.3. A contratada deverá garantir a qualidade, adequação e conformidade dos alimentos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração, dos itens que apresentarem desconformidade ou inadequação.

6.7.4. A contratada deverá observar os horários e locais de fornecimento definidos pela Administração, inclusive quando houver necessidade de atendimento em período noturno, aos sábados, domingos, feriados, plantões, frentes de trabalho ou outras atividades, conforme solicitação das Secretarias Municipais requisitantes.

6.7.5. A contratada deverá comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa impedir ou prejudicar o cumprimento do fornecimento solicitado, observando o prazo e as condições de comunicação estabelecidos neste Termo de Referência, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

6.7.6. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, frete, carga, descarga, acondicionamento, embalagens, conservação, seguros, mão de obra e demais custos relacionados ao fornecimento e à entrega.

6.7.7. A contratada deverá assegurar que os alimentos sejam preparados, acondicionados, conservados, transportados e fornecidos em condições adequadas de higiene, segurança, qualidade e conservação, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

6.7.8. Não será admitido o reaproveitamento de alimentos provenientes de refeições anteriores, devendo o fornecimento observar as condições adequadas de preparo, conservação e segurança alimentar.

6.7.9. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.7.10. A contratada responderá pelos vícios, defeitos, inadequações e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.11. A contratada será responsável pelos danos diretos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão, durante a execução do objeto, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou reduza essa responsabilidade.

6.7.12. Os alimentos rejeitados ou considerados inadequados deverão ser imediatamente retirados e substituídos pela contratada, às suas expensas, incluindo os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição e nova entrega.

6.8. Da obrigação da contratante:

6.8.1. Compete à Prefeitura a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

6.8.2. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo das Secretarias Municipais requisitantes, promovendo, quando necessário, a adequação dos respectivos pedidos aos requisitos de padronização e racionalização.

6.8.3. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta.

6.8.4. Realizar a licitação ou contratação direta, bem como todos os atos delas decorrentes, incluindo a formalização da Ata de Registro de Preços e sua disponibilização aos órgãos participantes, quando aplicável.

6.8.5. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

6.8.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados.

6.8.7. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, quando admitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

6.8.8. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como aquelas decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato.

6.8.9. Verificar se os pedidos de realização de registro de preços formulados pelos órgãos e unidades da Prefeitura efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.395/2023, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

6.8.10. As Secretarias Municipais requisitantes deverão solicitar os fornecimentos de acordo com suas necessidades, indicando os quantitativos, locais, horários e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

6.8.11. As Secretarias Municipais requisitantes deverão acompanhar o recebimento das marmitas, refeições e lanches, comunicando à fiscalização e à contratada eventuais não conformidades verificadas.

6.8.12. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto aos quantitativos, locais, horários e condições específicas de atendimento.

6.8.13. Atestar o recebimento dos fornecimentos regularmente executados, após a devida conferência, para fins de liquidação e pagamento.

6.8.14. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.395/2023, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II – Multa, nas hipóteses previstas em lei e no contrato, calculada na forma neles estabelecida;

III – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 7.1, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3 Na aplicação das sanções serão observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla defesa e contraditório, sendo assegurado ao Contratado o direito de apresentar defesa prévia, nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. As marmitas, refeições e lanches serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. As marmitas, refeições e lanches poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade das marmitas, refeições e lanches fornecidos e a consequente aceitação pela Administração, mediante termo detalhado ou outro documento de recebimento adotado pela Administração.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade ou qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade técnica e sanitária das marmitas, refeições e lanches fornecidos, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

8.1.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as marmitas, refeições e lanches em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados na preparação, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2. Da Liquidação:

8.2.1. Considerando os termos do **DECRETO Nº 2.354, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**, que dispõe sobre a liquidação de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

8.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

8.2.3. A liquidação da despesa será processada após a entrega dos produtos, salvo os casos que independerem de implemento de condição.

8.2.4. A liquidação da despesa por fornecimento de bens ou prestação de serviços terá por base:

I - o contrato, o ajuste ou o acordo respectivo;

II - a nota de empenho; e

III - os comprovantes da entrega dos produtos ou da prestação efetiva do serviço.

8.2.5. No ato de liquidação da despesa, o serviço de contabilidade comunicará aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.6. Toda despesa será liquidada mediante exame prévio de sua legalidade, com base nos documentos comprobatórios exigidos em legislação específica e emissão da respectiva Nota de Liquidação.

8.2.7. Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou documento equivalente, acompanhados do formulário de liquidação de despesas constante do Anexo, preenchido, datado e assinado pelo(s) Fiscal(is) de Contrato responsável(is) pelo recebimento dos materiais, bens ou serviços solicitados, declarando que os mesmos foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para o serviço público municipal.

8.2.8. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

8.2.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do decreto supramencionado.

8.2.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III)os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

8.3. Prazo de pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, considerando os termos do DECRETO Nº 2.355, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 que dispõe sobre os pagamentos a serem efetivados pela Administração Municipal nas contratações firmadas pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

8.3.2. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos e subdividida nas seguintes categorias de contratações:

- ✓ I - fornecimento de bens;
- ✓ II - locações;
- ✓ III - prestação de serviços; e
- ✓ IV - realização de obras.

8.3.3. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

8.3.4. Nos contratos em que a Administração é usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, deverá ser observado o prazo do vencimento da fatura, devendo o pagamento ocorrer dentro de prazo de vencimento.

8.3.5. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa do(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda e autorização do(a) Prefeito(a) Municipal exclusivamente nas seguintes situações:

8.3.5.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.3.5.2. pagamentos a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

8.3.5.3. pagamentos de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

8.3.5.4. pagamentos de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

8.3.5.5. pagamentos de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.3.6. Em caso de alteração na ordem cronológica de pagamento, deverá haver imediata comunicação aos órgãos de controle interno e controle externo.

8.3.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. Reajuste:

8.4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação formal do Contratado.

8.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.4.3. Não será admitida a inclusão, por ocasião do reajuste, de custos ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto aqueles decorrentes de alteração legal ou normativa devidamente comprovada.

8.4.4. O reajuste observará exclusivamente a variação dos custos dos insumos diretamente relacionados ao objeto contratado, vedada a vinculação a acordos, convenções coletivas ou dissídios trabalhistas não aplicáveis à contratação.

8.4.5. O Contratado deverá apresentar documentação comprobatória da variação.

8.4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

8.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

8.4.9. Os preços contratados serão reajustados anualmente, contados da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.4.10. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8.5. Forma de pagamento:

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.5.2. É vedado o pagamento antecipado de qualquer parcela do objeto, salvo se houver prévia e expressa autorização do ordenador de despesas, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3. É vedada a cessão de créditos decorrentes deste contrato a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos termos do art. 298 do Código Civil c/c art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item.**

9.3. Forma de fornecimento:

9.3.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme as necessidades das Secretarias Municipais forem se concretizando.

9.4. Exigências de habilitação: As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional dos licitantes serão aquelas previstas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo reproduzidas integralmente neste Termo de Referência a fim de evitar duplicidade de disposições e eventual divergência entre os instrumentos.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$1.924.11,00 (Um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, cento e onze reais),** conforme custos unitários constantes da tabela contida na cláusula I.

10.2. A validação das cestas de preços foi baseada na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 artigo 23:

10.2.1. "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de da-

dos públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10.2.2. Foi utilizado parâmetro **do inciso I e IV.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Considerando o Decreto do Executivo de nº 2.395 de 19, de dezembro de 2023, já mencionado neste Termo de Referência, DO CAPÍTULO VI DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, art. 14 diz: "... Art. 14 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação. Parágrafo único. Na instrução de processo administrativo que objetive o registro de preços para futura e eventual contratação não é necessária a informação de disponibilidade de recursos orçamentários..."

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, conforme descritas na tabela a seguir, em consonância com o planejamento vigente, bem como no próximo planejamento no qual essa contratação alcançará.

1 - Secretaria Municipal de Administração – SMAD:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
FONTE DE RECURSOS	**1.500 - (RECURSOS LIVRES)**
FICHA	**378 – MATERIAIS DE CONSUMO**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**04.122.0012.2026.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
ELEMENTO DA DESPESA	**3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**

2 - Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**
FONTE DE RECURSOS	**1.500 - (RECURSOS LIVRES)**
FICHA	**229 – MATERIAL DE CONSUMO**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**20.608.0010.2022.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**
ELEMENTO DA DESPESA	**3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**

3 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA**
FONTE DE RECURSOS	**1.500 - (RECURSOS LIVRES)**
FICHA	**1092 – MATERIAL DE CONSUMO**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**08.244.0032.2061.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BASICA**
ELEMENTO DA DESPESA	**3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**

4 - Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS**
FONTE DE RECURSOS	**1.500 - (RECURSOS LIVRES)**
FICHA	**860 – MATERIAL DE CONSUMO**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**13.392.0024.2103.0000 - CULTURA EM MOVIMENTO (EVENTOS ROTINEIROS)**

ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

5 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
FONTE DE RECURSOS	1.500 - (RECURSOS LIVRES)
FICHA	784 – MATERIAL DE CONSUMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	23.691.0026.2077.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

6 - Secretaria Municipal de Educação – SME:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FONTE DE RECURSOS	1.500 - (RECURSOS LIVRES)
FICHA	623 – MATERIAL DE CONSUMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.361.0016.2040.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

7 - Secretaria Municipal de Esportes – SEMESP:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO DE GABINETE DA SECRETARIA
FONTE DE RECURSOS	1.500 - (RECURSOS LIVRES)
FICHA	691 – MATERIAL DE CONSUMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.0028.2079.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

8 - Executivo Municipal – GAB:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO DE GABINETE
FONTE DE RECURSOS	1.500 - (RECURSOS LIVRES)
FICHA	88 – MATERIAL DE CONSUMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.0006.2011.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE GABINETE
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

9 - Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO DE GABINETE DA SECRETARIA
FONTE DE RECURSOS	1.500 - (RECURSOS LIVRES)
FICHA	427 – MATERIAL DE CONSUMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.0014.2031.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO URBANA E PREDIAL
FONTE DE RECURSOS	1.500 - (RECURSOS LIVRES)
FICHA	1000 – MATERIAL DE CONSUMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.0034.2068.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO URBANA E PREDIAL
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

11 - Secretaria Meio Ambiente – SEMMA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
FONTE DE RECURSOS	1.500 - (RECURSOS LIVRES)
FICHA	240 – MATERIAL DE CONSUMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	18.541.0011.2023.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12 - Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BASICA
FONTE DE RECURSOS	1.500 - (RECURSOS LIVRES)
FICHA	1245 – MATERIAL DE CONSUMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.301.0017.2047.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BASICA
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

13 - Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSPMU:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO
FONTE DE RECURSOS	1.500 - (RECURSOS LIVRES)
FICHA	203 – MATERIAL DE CONSUMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	06.122.0007.2016.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO (FASE PREPARATÓRIA) DA LICITAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Secretário de Administração Responsável pela solicitação e elaboração do termo de referência para a aquisição do material/ serviço acima discriminado. **(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)**	**Secretário de Agricultura** Responsável pela solicitação e elaboração do termo de referência para a aquisição do material/ serviço acima discriminado. **(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Secretária de Assistência Social Responsável pela solicitação e elaboração do termo de referência para a aquisição do material/ serviço acima discriminado. **(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)**	**Secretário de Cultura** Responsável pela solicitação e elaboração do termo de referência para a aquisição do material/ serviço acima discriminado. **(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico Responsável pela solicitação e elaboração do termo de referência para a aquisição do material/ serviço acima discriminado. **(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)**	**Secretária de Educação** Responsável pela solicitação e elaboração do termo de referência para a aquisição do material/ serviço acima discriminado. **(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	**EXECUTIVO MUNICIPAL**
Secretário de Esportes Responsável pela solicitação e elaboração do termo de referência para a aquisição do material/ serviço acima discriminado. **(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)**	**Chefe de Gabinete** Responsável pela solicitação e elaboração do termo de referência para a aquisição do material/ serviço acima discriminado. **(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Secretário da Fazenda Responsável pela solicitação e elaboração do termo de referência para a aquisição do material/ serviço acima discriminado. **(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)**	**Secretária de Saúde** Responsável pela solicitação e elaboração do termo de referência para a aquisição do material/ serviço acima discriminado. **(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Secretário de Meio Ambiente Responsável pela solicitação e elaboração do termo de referência para a aquisição do material/ serviço acima discriminado. **(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)**	**Secretário de Infraestrutura** Responsável pela solicitação e elaboração do termo de referência para a aquisição do material/ serviço acima discriminado. **(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Secretário de Segurança Pública Responsável pela demanda e elaboração do termo de referência para a aquisição do material acima discriminado. **(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)**
SETOR DE COMPRAS
_____ **Servidor(a) responsável pela elaboração da cesta de preços.** *(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, artigo 23, bem como Decreto Municipal de nº 2.357/2023 e outras legislações aplicáveis)* **Data** _____/_____/_____
SETOR DE COMPRAS
_____ **Responsabilidade pela Conferência da Cesta de Preços.** *(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, artigo 23, bem como Decreto Municipal de nº 2.357/2023 e outras legislações aplicáveis)* Data _____/_____/_____
SETOR DE COMPRAS

_____
ELYJAKSON DA SILVA LOPES
Do responsável por supervisionar o Termo de Referência
(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, artigo 23, bem como Decreto Municipal de nº 2.357/2023 e outras legislações aplicáveis)

Data _____/_____/_____

Primavera do Leste - MT, 15 de outubro de 2026.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

A ..... (razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada à ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 068/2026, declara, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

f) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data.

_____

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP

(papel timbrado da empresa)

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 068/2026 - Processo nº 201/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para participação no certame em epígrafe, que:

1. Enquadra-se na condição de:

( ) Microempreendedor Individual – MEI

( ) Microempresa – ME

( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP

2. Cumpre integralmente os requisitos legais para seu enquadramento, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4. Está apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação aplicável às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e, quando cabível, aos Microempreendedores Individuais.

5. No caso de enquadramento como ME ou EPP, observa o limite previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, estando apta à fruição dos benefícios previstos na legislação de regência.

6. Tem ciência de que a Administração poderá promover diligência e realizar consultas a cadastros e bases de dados oficiais para verificar a veracidade das informações ora prestadas, bem como a manutenção das condições declaradas.

7. Tem ciência de que a falsidade desta declaração sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Local e data: _____

_____
Nome do representante legal
Cargo/Função

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Nome Fantasia: .....
Razão Social: .....
CNPJ: ..... OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )
Endereço: .....
Bairro: ..... Município: .....
Estado: ..... CEP: .....
Fone/Fax: ( ) ..... E-MAIL: .....
Nome completo do responsável legal da empresa: .....
CPF: ..... RG: ..... CEL/TELEFONE: .....

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

Item	Serviço	Unidade	Qtde	Unit	Total

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na **Conta Corrente nº xxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.**

OBS.: Anexar todas as Planilhas.

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Primavera do Leste / MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, situada à Rua XXX, XXX - XXX, Primavera do Leste / MT (CEP: XX.XXX-XXX), neste ato representada pelo Prefeito Municipal XXX, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à Rua XXX, XXX - XXX, CIDADE/ESTADO (CEP: XX.XXX-XXX), neste ato representada pelo responsável legal XXX, telefone XXXXXXX, email XXXXXXXXXXXXX, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 068/2026, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a fim de atender às necessidades da secretaria de Infraestrutura, processada nos termos do Processo Administrativo nº 201/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.395/2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. Órgãos gerenciador e participantes

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2. Registros formalizados

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de XXX para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

Item	Qtde	Und	Marca	Modelo	Descrição	P.Unit	P.Total

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);

c) Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2026.

3. Cadastro reserva de fornecedores

3.1. Conforme consta no ANEXO IV- A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. Vigência da ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5. Contratações futuras

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 068/2026 e seus anexos.

6. Vínculos da ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 068/2026.

7. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional pregao@pva.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas ao dobro do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços

contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. Atribuições do gerenciador da ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. Atribuições do participante

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

f) A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

g) Em caso de prejuízos decorrentes das aquisições, a responsabilidade será da empresa contratada.

h) A contratada deverá fornecer produtos em excelente estado de conservação e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, cumprindo ainda os prazos de entrega definidos.

i) Não poderão ser realizadas trocas de marcas, quantidade ou qualidade dos produtos vencidos no certame licitatório sem a prévia consulta, justificativa e autorização por escrito da Secretaria solicitante.

10. Obrigações do fornecedor

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 068/2026, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

k) É de inteira responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da entrega do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual, ainda que não pecuniários.

l) A contratada deverá garantir a qualidade e integridade de cada unidade fornecida, obrigando-se a substituir, sem ônus à Administração, qualquer item que apresente dano, avaria, vencimento ou desconformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos a contar da notificação.

m) A contratada responderá, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, por todos os vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do contrato.

n) Também será responsabilizada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, ainda que não intencionais.

o) A existência de fiscalização por parte da Administração não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

p) Caso necessário, a Administração poderá solicitar entregas fora do horário de expediente, inclusive aos finais de semana e feriados, mediante justificativa técnica da contratante e anuência formal da contratada.

q) Não será permitida a substituição de marcas, modelos, quantidades ou características dos produtos ofertados, salvo autorização prévia, expressa e fundamentada da Secretaria requisitante.

r) Caberá à contratada a retirada e substituição, às suas expensas, de quaisquer itens rejeitados pelas Secretarias em razão de desconformidade com este Termo de Referência, inclusive aqueles com defeitos ou vencidos.

11. Publicidade e divulgação

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Município de Primavera do Leste-MT (DIOPRIMA).

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://primaveradoleste.mt.gov.br/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. Alterações dos preços registrados

12.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 068/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

14.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, confor-

me regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

14.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

14.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

14.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

14.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

14.2.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

14.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15. Das dotações orçamentárias

15.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos respectivos exercícios e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Da fiscalização do objeto

16.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

16.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato xxxxxxxxxx e como suplente, xxxxxxxxxxxxxxx.

17. Disposições finais

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 2.395, de 2023.

ANEXO V-A – CADASTRO RESERVA

Pregão Eletrônico nº 068/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especifica-ção	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 068/2026

O Município de Primavera do Leste / MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, situada à Rua XXX, XXX - XXX, Primavera do Leste / MT (CEP: XX.XXX-XXX), neste ato representada pelo Prefeito Municipal XXX, portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 201/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 068/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

4.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) XXXXXXXX como oficial e XXXXXXXXX como suplente, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a cessão ou transferência total do objeto contratual, bem como é vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente nos itens correspondentes ao modelo de gestão da ata/contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência/Edital de Licitação, especialmente nos itens correspondentes ao modelo de gestão da ata/contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

ANEXO VII – CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO DE REGIONALIDADE E PESQUISA DE FORNECEDORES LOCAIS E REGIONAIS

Pregão Eletrônico nº 068/2026

Processo Administrativo nº 201/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições diárias tipo marmitex, refeições a quilo, refeições self-service e lanches, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste/MT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência nº 57/2026.

Certifico, para os devidos fins, que foi realizada pesquisa preliminar em fontes públicas disponíveis na internet, com a finalidade de identificar potenciais fornecedores estabelecidos no Município de Primavera do Leste/MT e em municípios da região, com atividades econômicas relacionadas ao preparo, comercialização e fornecimento de refeições prontas, marmitex, alimentação preparada e lanches.

O levantamento considerou empresas com atividades econômicas cadastradas nos segmentos de restaurantes e similares, lanchonetes e fornecimento de alimentos preparados, especialmente aquelas relacionadas aos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- 56.11-2/01: Restaurantes e similares;
- 56.11-2/03: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- 56.20-1/01: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 56.20-1/02: Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 56.20-1/04: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

As informações apresentadas foram obtidas em bases públicas de divulgação cadastral e possuem caráter indicativo. A identificação da atividade econômica, da localização e do porte empresarial constitui indício da existência de potenciais fornecedores para o objeto, não representando comprovação antecipada do atendimento às condições de habilitação, da regularidade sanitária ou da capacidade de fornecimento nas condições previstas no Termo de Referência.

1. RESTAURANTE E LANCHONETE REI DOS CALDOS LTDA. – LANCHONETE REI DOS CALDOS

CNPJ: 04.827.722/0001-75.

Município: Primavera do Leste/MT.

Porte indicado na pesquisa: microempresa.

Atividade identificada: restaurantes e similares, correspondente ao CNAE 56.11-2/01, indicado como atividade principal.

A atividade cadastrada apresenta relação com o objeto da contratação, justificando a inclusão da empresa entre os potenciais fornecedores locais identificados.

Registra-se, ainda, que a empresa foi identificada em procedimento licitatório anterior do Município de Primavera do Leste/MT, relacionado ao fornecimento de refeições e lanches,

circunstância que reforça a pertinência de sua inclusão no levantamento, sem constituir comprovação **antecipada de sua capacidade de atendimento ao presente certame.**

2. RESTAURANTE E MARMITARIA DGUSTO LTDA. – RESTAURANTE E MARMITARIA DGUSTO

CNPJ: 53.530.288/0001-72.

Município: Primavera do Leste/MT.

Porte indicado na pesquisa: microempresa.

Atividade identificada: restaurantes e similares, correspondente ao CNAE 56.11-2/01, indicado como atividade principal, com atividades secundárias relacionadas a lanchonetes e serviços de alimentação para eventos e recepções.

As atividades cadastradas apresentam pertinência com o fornecimento de refeições preparadas e lanches, justificando a inclusão da empresa entre os potenciais fornecedores locais.

3. FENIX RESTAURANTE LTDA. – FENIX RESTAURANTE E LANCHONETE

CNPJ: 12.216.920/0001-20.

Município: Primavera do Leste/MT.

Porte indicado na pesquisa: microempresa.

Atividade identificada: restaurantes e similares, correspondente ao CNAE 56.11-2/01, indicado como atividade principal.

Entre as atividades secundárias constam o fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, CNAE 56.20-1/01, o fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, CNAE 56.20-1/04, e atividades de lanchonete.

As atividades identificadas apresentam relação direta com as modalidades de fornecimento previstas no Termo de Referência, justificando a inclusão da empresa no levantamento.

4. MARMITARIA PRIMAVERA LTDA. – MARMITARIA PRIMAVERA

CNPJ: 66.406.374/0001-10.

Município: Primavera do Leste/MT.

Porte indicado na pesquisa: empresa de pequeno porte.

Atividade identificada: restaurantes e similares, correspondente ao CNAE 56.11-2/01, indicado como atividade principal.

Consta, ainda, atividade secundária de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, correspondente ao CNAE 56.20-1/04.

As atividades cadastradas apresentam compatibilidade preliminar com o fornecimento de refeições preparadas, especialmente aquelas destinadas ao consumo fora do estabelecimento, justificando a inclusão da empresa entre os potenciais fornecedores locais.

5. RESTAURANTE E LANCHONETE PRIMAVERA LTDA.

CNPJ: 65.465.548/0001-52.

Município: Primavera do Leste/MT.

Porte indicado na pesquisa: empresa de pequeno porte.

Atividade identificada: restaurantes e similares, correspondente ao CNAE 56.11-2/01, indicado como atividade principal.

Entre as atividades secundárias consta a atividade de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, correspondente ao CNAE 56.11-2/03.

As atividades identificadas apresentam relação com as modalidades de refeições e lanches previstas no objeto, justificando a inclusão da empresa no levantamento preliminar.

6. KI CALZONE & PIZZA LTDA. – TEREZÃO COZINHA BRASILEIRA

CNPJ: 56.344.886/0001-45.

Município: Primavera do Leste/MT.

Porte indicado na pesquisa: empresa de pequeno porte.

Atividade identificada: restaurantes e similares, correspondente ao CNAE 56.11-2/01, indicado como atividade principal.

A atividade econômica cadastrada apresenta relação com o fornecimento de refeições preparadas, justificando a inclusão da empresa entre os potenciais fornecedores locais, ressalvada a necessidade de verificar sua capacidade de atendimento às modalidades e condições específicas previstas no Termo de Referência.

6. LEIA MARMITARIA LTDA.

CNPJ: 53.061.605/0001-59.

Município: Campo Verde/MT.

Porte indicado na pesquisa: microempresa.

Atividade identificada: fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, correspondente ao CNAE 56.20-1/01, indicado como atividade principal.

A atividade econômica cadastrada apresenta relação com o objeto da contratação, especialmente quanto ao fornecimento de refeições preparadas, justificando a inclusão da empresa entre os potenciais fornecedores regionais identificados.

A classificação do estabelecimento como fornecedor regional, para fins de eventual aplicação do tratamento favorecido, deverá observar a delimitação territorial prevista na legislação municipal aplicável.

7. ESTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – 4 ESTAÇÕES

CNPJ: 07.532.917/0001-86.

Município: Primavera do Leste/MT.

Porte indicado nas bases cadastrais consultadas: sem enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Atividade identificada: fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, correspondente ao CNAE 56.20-1/01, indicado como atividade principal.

A empresa foi identificada em procedimento licitatório anterior do Município de Primavera do Leste/MT relacionado ao fornecimento de refeições e lanches, apresentando atividade econômica diretamente relacionada ao objeto da presente contratação.

Considerando que as informações cadastrais consultadas não indicam seu enquadramento atual como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa é relacionada exclusivamente como potencial fornecedora do objeto, não sendo computada, neste levantamento, entre os estabelecimentos identificados como beneficiários do tratamento favorecido.

IV – CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESQUISA

A pesquisa identificou empresas sediadas no Município de Primavera do Leste/MT e em Campo Verde/MT que, conforme as bases cadastrais consultadas, desenvolvem atividades relacionadas ao preparo, à comercialização e ao fornecimento de refeições prontas, marmitex e lanches.

A identificação dos estabelecimentos considerou atividades econômicas compatíveis com a natureza do objeto, sem restringir o levantamento exclusivamente a empresas que possu-

am todos os códigos CNAE relacionados, tendo em vista que a compatibilidade com o objeto deve ser aferida a partir das atividades efetivamente desenvolvidas e das condições de atendimento.

Os itens previstos no Termo de Referência possuem características distintas quanto à composição, gramatura, modalidade de fornecimento, unidade de medida e localização do atendimento, incluindo refeições tipo marmitex, refeições por quilograma, refeições self-service e diferentes modalidades de lanches.

Parte dos itens destina-se ao atendimento de demandas em localidades específicas, incluindo as regiões de Carazinho, Vila União e Entroncamento do Gaúcha, circunstância que deverá ser considerada na análise da capacidade de fornecimento, dos custos logísticos e das condições de execução.

A existência de atividade econômica cadastrada no ramo alimentício não comprova, isoladamente, que a empresa possua estrutura operacional, condições sanitárias, capacidade de produção, disponibilidade para fornecimento em horários diferenciados ou aptidão para atender a todos os itens e localidades previstos no Termo de Referência.

As informações sobre porte empresarial, localização e atividades econômicas constituem subsídios preliminares para a verificação da existência de potenciais fornecedores locais e regionais. A situação cadastral, o enquadramento empresarial, a regularidade sanitária e o atendimento aos requisitos exigíveis deverão ser verificados mediante documentação pertinente e consultas às bases oficiais, no momento oportuno do procedimento licitatório.

A eventual aplicação da prioridade de contratação local ou regional às microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar as condições previstas no edital, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 1.953/2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.523/2026.

Para fins de classificação regional, será considerada a delimitação territorial estabelecida na legislação municipal aplicável, observados os critérios e procedimentos previstos no instrumento convocatório.

O direito à preferência será verificado no procedimento licitatório, conforme o enquadramento da licitante, sua localização, a proposta apresentada e as demais condições legais aplicáveis, não decorrendo automaticamente da inclusão da empresa na presente pesquisa.

Registra-se, ainda, que o levantamento não constitui demonstração de que todos os fornecedores identificados sejam competitivos ou capazes de atender integralmente às exigências de cada item, especialmente quanto aos quantitativos estimados, preços, composição das refeições, prazos, horários e locais de fornecimento.

V – CONCLUSÃO

A pesquisa preliminar identificou empresas estabelecidas em Primavera do Leste/MT e Campo Verde/MT que apresentam, nas bases consultadas, atividades econômicas relacionadas ao fornecimento de refeições preparadas, marmitex, refeições self-service e lanches.

Foram identificados estabelecimentos com indicação cadastral de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de fornecedor local com atividade econômica pertinente ao objeto, mas sem indicação atual de enquadramento nessas categorias.

Os dados obtidos constituem subsídio para a análise da existência de potenciais fornecedores locais e regionais e da aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação e no edital.

O levantamento possui caráter preliminar e exemplificativo, não constituindo relação exaustiva de empresas, nem comprovando antecipadamente a capacidade de atendimento inte-

gral aos itens, a regularidade sanitária dos estabelecimentos ou o direito de cada licitante à preferência.

A participação no certame, a análise das propostas, a habilitação e a eventual aplicação dos benefícios legais observarão as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Os comprovantes das pesquisas utilizadas deverão integrar os autos do processo administrativo, com identificação das fontes consultadas e respectivas datas de acesso.

Por ser expressão dos resultados do levantamento preliminar descrito, firmo a presente certidão para instrução do procedimento licitatório.

Primavera do Leste/MT, 9 de novembro de 2026.